



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 3963/2014

Ementa

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, OS EVENTOS QUE ESPECIFICA.**

Data da Norma

**20/08/2014**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Ordinária nº 148/2014\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

18/03/2015

**Norma Relacionada**

[Lei Ordinária nº 4063/2015](#)

**Efeito da Norma Relacionada**

Alterada por



**Republicado por necessidade de retificação.**

**LEI N° 3.963 DE 20 DE AGOSTO DE 2014.**

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o evento que especifica.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.229/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “**FEIRA DO COMÉRCIO EMPREENDEDOR**”, organizada pela Associação Comercial e Industrial de Ibitinga, a ser realizada anualmente, na 1º quinzena do mês de outubro.

**Art. 2º.** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o “**SALÃO DE NATAL**”, organizada pela Associação Comercial e Industrial de Ibitinga, a ser realizada anualmente, na 2º quinzena do mês de novembro.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de agosto de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração





**LEI N° 3.963 DE 20 DE AGOSTO DE 2014.**

**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o evento que especifica.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.229/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “**SARA CAIPIRA**”, a ser realizada anualmente, no mês de julho.

**Art. 2º.** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, a “**FEIRA DO COMÉRCIO EMPREENDEDOR**”, organizada pela Associação Comercial e Industrial de Ibitinga, a ser realizada anualmente, na 1º quinzena do mês de outubro.

**Art. 3º.** Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o “**SALÃO DE NATAL**”, organizada pela Associação Comercial e Industrial de Ibitinga, a ser realizada anualmente, na 2º quinzena do mês de novembro.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

P. M., em 20 de agosto de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

